



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

**PORTARIA Nº 604/2017**

**de 08 de dezembro de 2017**

**CONSIDERANDO:**

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987, de Febre de Chikungunya e Doença Aguda pelo Vírus Zika desde 2015;

A possibilidade de ocorrência de Febre Amarela Urbana;

A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

A necessidade de:

- detectar precocemente as epidemias;
- reduzir a infestação pelo *Aedes aegypti*;
- garantir o cadastramento/licenciamento dos pontos estratégicos e imóveis especiais em trabalho integrado com o Programa Municipal de Controle de Vetores;
- garantir que em todas as inspeções sanitárias realizadas sejam avaliados fatores de risco para a proliferação do vetor;
- identificar área(s) de risco utilizando dados entomológicos e epidemiológicos;
- controlar as epidemias em curso;
- reduzir o risco de transmissão das Arboviroses Urbanas nas áreas endêmicas;
- reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Arboviroses Urbanas entre os Serviços de Atendimento, Vigilâncias Municipais, serviços de Controle de Vetores, Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE) e SUCEN regionais;
- garantir a alimentação oportuna dos Sistemas de Informação (VE, VISA, Controle de Vetores, Laboratório).

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de Vigilância e Controle do Vetor, de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e da Assistência à Saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

**Sergio Ferreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para o ano de 2018.

**Art. 2º** - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Programa de Controle Municipal de Vetores e Assistência, cuja intensificação e integração devem resultar em maior efetividade no controle das Arboviroses Urbanas no município.

**Parágrafo 1º** – O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde

II – Vigilância Epidemiológica

III – Vigilância Entomológica / Controle Vetorial

IV – Vigilância Sanitária

V – Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família

VI – Assistência Laboratorial (pública e privada)

VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada)

VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada)

IX – Secretarias de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

**Art. 3º** - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP nº xxxxx de XX de novembro de 2016 e CIB/SUS nº XXXXXXX de novembro de 2016, respectivamente.

**Art. 4º** - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

Educação – intensificar ações promoção de cidadania e de mobilização social

Obras – garantir o cumprimento da legislação local sobre as condições nas obras para evitar a proliferação do vetor;

Saneamento – identificar áreas com problemas de saneamento básico (coleta de lixo, esgotamento sanitário, etc.)

Meio ambiente – promover ações específicas para melhorias no meio ambiente urbano

Planejamento, Avaliação e Orçamento – participar efetivamente desde sua elaboração do Plano, avaliação e previsão orçamentária.

Finanças – garantir oportunamente os recursos necessários.

Outros setores que julgarem necessário.

**Art. 5º** - Fica determinada por meio desta Portaria a criação da Sala de Situação das Arboviroses Urbanas, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no artigo 2º.

**Parágrafo 1º** - A Sala de Situação terá como atribuições monitorar a situação epidemiológica e entomológica das Arboviroses Urbanas com periodicidade semanal no período epidêmico e quinzenal no período inter epidêmico. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e eventuais adequações.

**Parágrafo 2º** - As ações deverão ser realizadas de forma integrada com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão das Arboviroses Urbanas deverá ser representada na Planilha constante do ANEXO 1 deste documento.

**Art. 7º** - O Plano deverá ser aprovado no **Conselho Municipal de Saúde** e divulgado para a População.

**Art. 8º** - DO COMPROMISSO:

Eu, **Rosilene Camargo Pazinato**, Secretária Municipal de Saúde, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas,



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Eu, **Sergio Ferreira**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 08 de dezembro de 2017.

**ROSILENE CAMARGO PAZINATO**

**Secretária Municipal de Saúde**

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 600 de 2017**

**05 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **MARIA LUCIA DE CARVALHO RAMOS**, brasileira, casada, portadora do RG 36.551856-6, para ocupar o cargo efetivo de **MERENDEIRA**, Referência B, de acordo com a Lei 2.283/2014, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de dezembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2017.

---



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 601/2017**

**de 05 de dezembro de 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, Sr. **RICARDO AUGUSTO PONTES MORAIS**, RG: 26.664.420-X, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer, para responder interinamente pela Secretaria Cultura, sem vencimento.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 602 de 2017**

**05 de dezembro de 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Art.1º - NOMEIA** de acordo com as Leis nº 2105/2012 e nº 2187/2013 , a funcionária **EDVANE DE LEMOS SILVA**, portadora do RG: 46.716.287-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na função de Confiança de Encarregada da Tesouraria, devendo executar e acompanhar a execução dos serviços inerentes a esse departamento com a incumbência de zelar pela qualidade e produtividade dos mesmos de maneira prática, objetiva e eficiente e demais tarefas afins, devendo receber mensalmente em sua folha de pagamento, pelo desempenho dessa função de confiança,



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a Referência “G” da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art.2º** - A designação acima citada não exime a funcionária das obrigações inerentes ao exercício do cargo de Auxiliar Administrativo.

**Art.3** – Fica a funcionária acima citada dispensada da marcação de ponto, devendo respeitar a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria de Administração, não fazendo jus ao adicional de horas extras bem como do adicional noturno.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 603 de 2017**

**07 de dezembro de 2017**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECLARA**, que a Sra. **SILVIA MARIA BARBOSA REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 21.263.687-X, aprovada em 9º lugar no Concurso Público nº 01/2016, para o cargo de Professora de Educação Básica II, notificada em 07 de novembro de 2017, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99 para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 605 de 2017**

**08 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE** continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2015 a 17 de agosto de 2016, à Sra. **KELLY VENDRAMINI PEDROSO DA CRUZ**, Professora de Educação Básica II, portadora do RG: 41.450.773-3, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018; ora interrompidas, conforme portaria nº 028/2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 08 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**Portaria n.º 618,  
de 20 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre: Prorrogação de prazo do processo administrativo disciplinar 3238/2017, e dá outras providências.**



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 442 – Ano IV – de 20 de dezembro de 2017

---

**SÉRGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 214 da Lei Municipal 1500/1999, e diante de razões apresentadas, Resolve:

**Art. 1.º** - O processo administrativo disciplinar 3238/2017, que apura eventual infração administrativo praticado pela servidora P.F.R.G.C fica prorrogado por mais 30 dias, contados da data da publicação.

**Art. 2.º** - Fica a Defesa da servidora P.F.R.G.C. intimada na pessoa do Doutor Francisco Carlos Gimenes Júnior (OAB/SP 350.753), para, querendo, no prazo de 10 dias, reapresente suas Alegações Finais em vista das Alegações Finais apresentadas pela Comissão Processante, a luz do art. 5.º, LV da CF.

**Art. 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.  
Bom Jesus dos Perdões, 20 de dezembro de 2017.

**Sérgio Ferreira**

**Prefeito Municipal**